



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

DECRETO Nº 122/2024

LAGUNA CARAPÃ-MS, 23 de maio de 2024

*"Aprova a Instrução Normativa conjunta do Órgão de Controle Interno do Município de Laguna Carapã-MS – OCILC e Secretaria Municipal de Finanças nº 01/2023, que dispõe sobre **Orientação aos Secretários Municipais, ordenadores de despesa, assessores e gestores municipais sobre vedações na área administrativa e financeira em ano eleitoral.**"*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

Considerando o que estabelece o parágrafo 2º do Artigo 9º do Regimento Interno do Órgão de Controle Interno.

DECRETA:

Artigo 1º - A aprovação da Instrução Normativa – OCILC/SMF nº 01/2023 – Orientação aos Secretários Municipais, ordenadores de despesa, assessores e gestores municipais sobre vedações na área administrativa e financeira em ano eleitoral.

Artigo 2º - Todas as unidades do Poder Executivo Municipal no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, observarão os procedimentos e rotinas estabelecidas na presente Instrução Normativa.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã-MS, 23 de maio de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES
Prefeita Municipal





Instrução Normativa nº 01/2024

"Orientação aos Secretários Municipais, ordenadores de despesa, assessores e gestores municipais sobre vedações na área administrativa e financeira em ano eleitoral."

Autoria: Órgão de Controle Interno e Secretaria Municipal de Finanças

Considerando as normas vigentes e restrições no período eleitoral;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e suas alterações;

Considerando o Ofício Circular nº 0002/2024/43ZE/DOS, de 11 de março de 2024;

Considerando a Resolução TCE-MS nº 219, de 22 de maio de 2024, que aprovou as orientações sobre Encerramento e Transição de Mandato para o ano eleitoral de 2024, aos agentes públicos de órgãos e entidades dos Municípios jurisdicionados ao Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º No ano em que realizar eleições municipais os Secretários Municipais, os ordenadores de despesa, assessores e demais gestores deverão ter suas ações e atividades pautadas considerando as vedações da lei eleitoral, da lei de responsabilidade fiscal e demais normas vigentes, observando as disposições desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I NA ÁREA DE PESSOAL

Art. 2º Nos 180 dias anteriores ao pleito, ou seja, a partir de 09 de abril/2024 até a posse dos eleitos é proibido fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que **exceda** a recomposição da perda de seu poder aquisitivo.

Art. 3º Nos três meses que antecedem a eleição, isto é, partir de 06 de julho de 2024, e até a posse dos eleitos fica proibido:

I. nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, ressalvados:



- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 06 de julho/2024, desde que não resulte em aumento de despesa com pessoal;
- c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º É nulo o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do prefeito e preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do prefeito.

Art. 5º É nula a aprovação, a edição ou a sanção, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

- a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do prefeito;
- b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

Art. 6º É proibido ceder servidor público da administração direta ou indireta do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver licenciado.

CAPÍTULO II

DESPESA COM PUBLICIDADE

Art. 7º Nos três meses que antecedem o pleito é proibido autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

Art. 8º É proibido empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a seis vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos três últimos anos que antecedem o pleito.



CAPÍTULO IV DOAÇÕES, BENEFÍCIOS E DISTRIBUIÇÃO DE BENS GRATUITOS

Art. 9º No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de **programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior**, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Parágrafo único. Os programas sociais não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

CAPÍTULO V INAUGURAÇÃO

Art. 10 Nos três meses que antecederem as eleições, isto é, a partir de 06 de julho de 2024 na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

Art. 11 É proibido a qualquer candidato comparecer, nos três meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras pública.

CAPÍTULO VI EQUILÍBRIO FINANCEIRO

Art. 12 É vedado nos últimos dois quadrimestres do mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

§1º Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§2º Considerando que no ato do empenho ou do contrato são contraídas as obrigações de despesa, fica vedado após 30 de abril/2024, assumir compromisso, através de contratos, convênios, empenhos, sem que haja previsão de caixa para atender ao respectivo pagamento após 30 de abril/2024.

§3º A previsão de caixa deve considerar o saldo existente em conta em 30.04.2024, considerando no levantamento os valores a ingressar nos cofres públicos, bem como os compromissos a pagar, até o final de 2024.



Art. 13 Fica vedado no mês de dezembro empenhar mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente, e também assumir compromissos financeiros, por qualquer forma, para execução depois do término do mandato.

Art. 14 Não há vedações para a realização de processos de licitatórios e não há restrições para emissão de contratos e termos aditivos, desde que se tenha assegurado recursos financeiros para sua execução.

Art. 15 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã-MS, em 23 de maio de 2024.

MARCOS DOUGLAS ESPINDOLA MACHADO
Coordenador do Órgão de Controle Interno

MARCIA SOUZA BRANDÃO MEIRA
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 122/2024, de 23 de maio de 2024

“Aprova a Instrução Normativa conjunta do Órgão de Controle Interno do Município de Laguna Carapã-MS – OCILC e Secretaria Municipal de Finanças nº 01/2023, que dispõe sobre *Orientação aos Secretários Municipais, ordenadores de despesa, assessores e gestores municipais sobre vedações na área administrativa e financeira em ano eleitoral.*”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

Considerando o que estabelece o parágrafo 2º do Artigo 9º do Regimento Interno do Órgão de Controle Interno.

DECRETA:

Artigo 1º - A aprovação da Instrução Normativa – OCILC/SMF nº 01/2023 – Orientação aos Secretários Municipais, ordenadores de despesa, assessores e gestores municipais sobre vedações na área administrativa e financeira em ano eleitoral.

Artigo 2º - Todas as unidades do Poder Executivo Municipal no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, observarão os procedimentos e rotinas estabelecidas na presente Instrução Normativa.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã-MS, 23 de maio de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES

Prefeita Municipal

Instrução Normativa nº 01/2024

“*Orientação aos Secretários Municipais, ordenadores de despesa, assessores e gestores municipais sobre vedações na área administrativa e financeira em ano eleitoral.*”

Autoria : Órgão de Controle Interno e Secretaria Municipal de Finanças

Considerando as normas vigentes e restrições no período eleitoral;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e suas alterações;

Considerando o Ofício Circular nº 0002/2024/43ZE/DOS, de 11 de março de 2024;

Considerando a Resolução TCE-MS nº 219, de 22 de maio de 2024, que aprovou as orientações sobre Encerramento e Transição de Mandato para o ano eleitoral de 2024, aos agentes públicos de órgãos e

entidades dos Municípios jurisdicionados ao Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º No ano em que realizar eleições municipais os Secretários Municipais, os ordenadores de despesa, assessores e demais gestores deverão ter suas ações e atividades pautadas considerando as vedações da lei eleitoral, da lei de responsabilidade fiscal e demais normas vigentes, observando as disposições desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

NA ÁREA DE PESSOAL

Art. 2º Nos 180 dias anteriores ao pleito, ou seja, a partir de 09 de abril/2024 até a posse dos eleitos é proibido fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que **exceda** a recomposição da perda de seu poder aquisitivo.

Art. 3º

Nos três meses que antecedem a eleição, isto é, partir de 06 de julho de 2024, e até a posse dos eleitos fica proibido:

- I. nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, ressalvados:
 - a. a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
 - b. a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 06 de julho/2024, desde que não resulte em aumento de despesa com pessoal;
 - c. a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º É nulo o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do prefeito e preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do prefeito.

Art. 5º É nula a aprovação, a edição ou a sanção, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

- a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do prefeito;
- b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

Art. 6º É proibido ceder servidor público da administração direta ou indireta do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver licenciado.

CAPÍTULO II

DESPESA COM PUBLICIDADE

Art. 7º Nos três meses que antecedem o pleito é proibido autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

Art. 8º É proibido empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a seis vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos três últimos anos que antecedem o pleito.

CAPÍTULO IV

DOAÇÕES, BENEFÍCIOS E DISTRIBUIÇÃO DE BENS GRATUITOS

Art. 9º No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de **programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior**, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Parágrafo único. Os programas sociais não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

CAPÍTULO V

INAUGURAÇÃO

Art. 10 Nos três meses que antecederem as eleições, isto é, a partir de 06 de julho de 2024 na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

Art. 11 É proibido a qualquer candidato comparecer, nos três meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras pública.

CAPÍTULO VI

EQUILÍBRIO FINANCEIRO

Art. 12 É vedado nos últimos dois quadrimestres do mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

§1º Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§2º Considerando que no ato do empenho ou do contrato são contraídas as obrigações de despesa, fica vedado após 30 de abril/2024, assumir compromisso, através de contratos, convênios, empenhos, sem que haja previsão de caixa para atender ao respectivo pagamento após 30 de abril/2024.

§3º A previsão de caixa deve considerar o saldo existente em conta em 30.04.2024, considerando no levantamento os valores a ingressar nos cofres públicos, bem como os compromissos a pagar, até o final de 2024.

Art. 13 Fica vedado no mês de dezembro empenhar mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente, e também assumir compromissos financeiros, por qualquer forma, para execução depois do término do mandato.

Art. 14 Não há vedações para a realização de processos de licitatórios e não há restrições para emissão de contratos e termos aditivos, desde que se tenha assegurado recursos financeiros para sua execução.

Art. 15 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã-MS, em 23 de maio de 2024.

MARCOS DOUGLAS ESPINDOLA MACHADO

Coordenador do Órgão de Controle Interno

MARCIA SOUZA BRANDÃO MEIRA

Secretária Municipal de Finanças

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado